



## NOTA TÉCNICA CONJUNTA, Nº 001/2021 – CIAMPRua/PR

### AUTORES

**Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – CIAMPRua/PR;**



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA  
DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

### MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Dulce Darolt – Coordenadora Titular - SEJUF;  
Amélia Alessi – Coordenadora Suplente - SEJUF;  
Eliana de Fátima e Silva Vieira e Delvana Lucia de Oliveira – SEED;  
Rosane Souza Freitas e Simoni Pimenta de Oliveira – SESA;  
Danilo Alexandre Mori Azolini e Emerson Cleyton de Souza Pinto – SESP;  
Patrícia Cavichiolo Tortato – SEJUF/DAS;

### MEMBROS SOCIEDADE CIVIL

Nazaré de Campos Stihaenco e Valdecir Aparecido de Oliveira – Ação Social Diocesana Bom Samaritano Procopoense;  
Julia Mezzaroba Caetano Ferreira e João Victor da Silva – Conselho Regional de Psicologia do Paraná;  
Francieli Ramos Padilha e Patrícia de Freitas Kwiatkoski – Casa da Acolhida Vila Vicentina de Ponta Grossa;  
Julia Stefania Bezerril Miranda e Giovanna Prezutti Denardi – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná;  
Leonildo José Monteiro Filho e Carlos Umberto dos Santos – Movimento Nacional da População de Rua;

### **MEMBROS ESPECIALISTAS – CIAMP RUA/PR**

Dra. Ana Carolina Pinto Franceschi - CAOPIJ/DH

Denise Lisboa de Almeida e Rafael de Lima Borba – COHAPAR

Defensora Paula Grein Del Santoro Raskin e Taísa da Motta Oliveira - DPPR

### **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;**



Participação dos Conselheiros:

Maria Isabel Pereira Corrêa

#### **Vice-presidente do CONSEA PR**

Adalberto Sabino

#### **Psicólogo**

Representa 12 municípios da Região Noroeste no CONSEA/PR

### **Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS;**



Participação da Conselheira,

Patricia Cavichiolo Tortato

#### **Psicóloga**

Divisão de Proteção Social Especial – SEJUF/DAS/DPSE

Alexam Góes

#### **Representante dos usuários – Conselheiro do CEAS**

Município de Umuarama

**Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região – CRN-8;**



Em nome da Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região, Dra. Cilene da Silva Gomes Ribeiro, informamos a aprovação da minuta da Nota Técnica Conjunta.

Participação

Carolina Dratch Bulgacov.

**Coordenadora Técnica – CRN-8**

**Instituto Nacional da População em Situação de Rua – INRUA;**



Participação

Leonildo José Monteiro Filho

**Presidente - INRUA**

**MUNICÍPIOS:**

**Curitiba**



Participação

Anderson Cristian Walter

**Coordenador do CIAMP Curitiba e Coordenador dos Serviços Especializados PSR –  
FAS / Curitiba**

Márcia Regina Hobmeir Bim

**Apoio Técnico do Serviço Especializado em Acolhimento Institucional PSR - FAS /  
Curitiba**

**Maringá**



Participação

Daniel Chicarelle

**Gerência proteção social especial média complexidade**

**SASC/Maringá**

## **Pinhais**



Participação

Adriana Perotoni Atanásio

**Gerente da Média Complexidade - CREAS**

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria Municipal de Assistência Social

## **São José dos Pinhais**



Participação

Leila Ribeiro Rubini

**Psicóloga**

Serviço de Acolhimento para Pessoas e Famílias em Situação de rua

Raphael Ernani Rigoti

**Pedagogo, Coordenador do Centro POP**

Secretaria da Assistência Social – São José dos Pinhais

## Foz do Iguaçu



Participação

Dayse Mara Bortoli

**Diretora de Proteção Social Especial – DIPE**

Secretaria Municipal da Assistência Social

## Umuarama



Participação do Técnico

Roger Brambila Giopatto

**Coordenador do Centro POP**

Secretaria de Assistência Social - Umuarama

Curitiba, 08 de junho de 2021

Nota Técnica Conjunta, sobre o fornecimento e distribuição de alimentos para a população em situação de rua no Estado do Paraná, construída pelos proponentes acima mencionados.

## INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica Orientativa Conjunta, tem como indicativo, um documento de análise objetiva sobre a política pública da população em situação de rua de governo, considerando as leis, decretos e normas legais, escrita com o propósito de orientar o seu funcionamento, na área da segurança alimentar e nutricional, assim como propor alternativas para a superação de eventuais gargalos ou pontos de estrangulamento identificados.

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná - CIAMP Rua/PR, reunido conjuntamente com representantes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, o Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS, o Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região – CRN-8, e o Instituto Nacional da População em Situação de Rua – INRUA, e também com representantes dos municípios de Curitiba, Maringá, Foz do Iguaçu, Pinhais, Umuarama, e São José dos Pinhais, preocupados com a segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua do Estado do Paraná, resolvem, construir Nota Técnica Orientativa Conjunta, para propor, recomendar e orientar os gestores municipais, os parceiros da sociedade civil organizada, e às comunidades de boa vontade, que se unem para amenizar a insegurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de rua.

A Política Nacional para População em Situação de Rua define essa população como *“grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de*

*moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.*

O CIAMP Rua Paraná tem como finalidade possibilitar e auxiliar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como exercer a orientação propositiva, normativa e consultiva sobre direitos das pessoas em situação de rua no Paraná.

## **AVALIAÇÃO**

Avaliando as normatizações legais referentes à população em situação de rua, bem como, todo o contexto de vulnerabilidade e risco social em que estas pessoas vivem, com a falta de alimentos, água potável, moradia e trabalho em que estão sujeitas nas ruas, cujas políticas públicas são de responsabilidade intersetorial, lista-se abaixo os comandos legais, com as previsões e fundamentações para as proposições, recomendações e orientações que vêm a seguir, que servirão de norte para autoridades governamentais, sociedade civil e pessoas de boa vontade e voluntários, para o fornecimento e distribuição de alimentos e água potável às pessoas em situação de rua.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho 2021 do CIAMP Rua/PR, Eixo 1 – Divulgação e Fortalecimento da Política para a População em Situação de Rua, com o OBJETIVO 1.1: Fortalecer a Rede de Proteção para as pessoas em situação de rua. Com a Ação 1.1.5 Sensibilizar acerca do acesso gratuito à alimentação diária para PSR; e a Meta de 1.1.5.1 Realizar no ano de 2021, pelo menos uma ação no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a população em situação de rua apresenta índices de adoecimento maiores do que os da população brasileira em geral, conforme a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 64/292 de 16 de dezembro de 2014 da Organização das Nações Unidas que reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a alimentação adequada passou a ser expressamente reconhecida como direito humano fundamental pela Constituição da República a partir da Emenda Constitucional nº 64/10, que conferiu nova redação ao art. 6º, com a atribuição da responsabilidade, de forma ampla, ao Estado, em sua efetivação, além de estar contemplada no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição Federal, sendo responsabilidade do poder público, proteger grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, quanto ao direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde e que respeitem a diversidade cultural, e ainda que essa lei federal formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, tendo criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, que é dever do Estado de garantir o acesso à nutrição adequada e água de boa qualidade;

CONSIDERANDO a implementação da Plataforma Atuação do CAOP-DH/PR que prevê a atualização do trabalho nos municípios, pelos dados na área de Segurança Alimentar e Nutricional, pelas Promotorias de Justiça locais.

CONSIDERANDO a PNAS - Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que traz os objetivos, diretrizes e princípios da política pública de Assistência Social, de forma integrada às políticas setoriais; visando à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que a política de Segurança Alimentar e Nutricional necessita atuar de forma integrada e articulada com a política de Assistência Social, viabilizando esforços para o enfretamento da vulnerabilidade social e a insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o panorama econômico e social do país tem se agravado nos últimos anos por conta do COVID 19, têm aumentado o número de pessoas e famílias em situação de rua, bem como as violências sofridas por esse grupo populacional em todo o país;

CONSIDERANDO que “os indivíduos e grupos particularmente vulneráveis devem ser protegidos, e deve ser respeitada a integridade pessoal dos indivíduos em causa” (Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos 2005);

CONSIDERANDO os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, realizado em 2.180 domicílios nas cinco regiões do país, em áreas urbanas e rurais, entre 5 e 24 de dezembro de 2020, apenas 44,8% dos lares tinham seus moradores e suas moradoras em situação de segurança alimentar. Isso significa que em 55,2% dos domicílios os habitantes conviviam com a insegurança alimentar, um aumento de 54% desde 2018 (36,7%). Em números absolutos: no período abrangido pela pesquisa, 116,8 milhões de brasileiros não tinham acesso pleno e permanente a alimentos. Desses, 43,4 milhões (20,5% da população) não contavam com alimentos em quantidade suficiente (insegurança alimentar moderada ou grave) e 19,1 milhões (9% da população) estavam passando fome (insegurança alimentar grave).

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. e sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU. No Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o conceito de soberania alimentar, de acordo com o CONSEA, é definido como o princípio basilar para se assegurar o direito dos indivíduos em definirem as políticas com autonomia sobre as condições em que produzem os alimentos.

Portanto, analisando todos estes fundamentos, este Comitê, conjuntamente com os Conselhos e Instituição parceira, órgãos e instituições que compõem o CIAMPRua/PR, bem como, com a participação dos seguintes municípios: Curitiba, Maringá, Umuarama, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu e Pinhais, os quais em estudos conjuntos, decidem propor, recomendar e orientar o que segue:

## **PROPOSIÇÕES – RECOMENDAÇÕES – ORIENTAÇÕES**

**01.**Entende-se claramente que é responsabilidade do poder público, como atribuição, suprir a segurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, mas isso não impede que outros também sejam colaboradores;

**02.**Entende-se que a sociedade civil de boa vontade, além do poder público, podem também, fornecer e distribuir alimentos para as pessoas em situação de rua;

**03.**Os Restaurantes Populares e outros, podem ser utilizados para dar acesso gratuito para a alimentação da população em situação de rua e aos vulneráveis; e facilitar o acesso físico e financeiro da população em situação de rua a esses ambientes, com isenção no preço das refeições ofertadas, inclusive nos finais de semana, domingos e feriados;

**04.**Todos os municípios devem fazer o levantamento das pessoas em situação de rua, para mensurar a quantidade deste público que deve ser atendido em seu município, conforme os exemplos que seguem:

### **4.1 Maringá:**

Compartilho pesquisa realizada pelo Observatório Social/UEM, responsável: Prof. Ana Lúcia realizou pesquisas 2015 a 2019;:

[https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-06/maringi\\_levantamento\\_2015\\_a\\_2019\\_maringi.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/maringi_levantamento_2015_a_2019_maringi.pdf)

### **4.2 Londrina:**

<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2019/CIAMPRUA/PESQUISALondrinaApresentacaopesquisaPoprua.pdf>

#### **4.3 Pinhais:**

Cadastro Único do Governo Federal: 110 pessoas em situação de rua; (informação fornecida pela área técnica);

#### **4.4 Umuarama:**

Uma média de 150 pessoas em situação de rua (informação fornecida pela área técnica);

Link para ter acesso ao levantamento dos atendimentos do Centro POP de Umuarama do mês de maio de 2021

[https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-06/lista\\_umuarama\\_relatorio\\_mensal-maio2021.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/lista_umuarama_relatorio_mensal-maio2021.pdf)

#### **4.5 São José dos Pinhais:**

Em torno de 300 pessoas em situação de rua (informação fornecida pela área técnica);

#### **4.6 Todo o Paraná:**

**4.6.1 Levantamento da PSR 2019** – população em situação de rua, em todo o Paraná – período de setembro à novembro de 2019, realizado pela UNINTER/PR em parceria com o CIAMP RUA/PR, de todo o Paraná, utilizando os dados do Cadastro Único do Governo Federal;

<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2019/CIAMP RUA/PESQUISAUNINTERCADUnico.pdf>

**4.6.2 Levantamento da PSR em 2020 – a SEJUF** - a pedido do CIAMP RUA/PR: No que diz respeito ao Cadastro Único, no mês de dezembro de 2020, no Estado do Paraná havia 8.966 famílias em situação de rua inscritas, sendo que destas 6.120 são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Existem no Paraná 244 famílias em situação de rua e em condição de pobreza inscritas no Cadastro Único e 7.669 em extrema pobreza. Informa-se que os municípios do Paraná que tem os Serviços para estes cadastros, preencheram seus dados no período de outubro de 2019 a setembro de 2020.

**4.6.3 Levantamento PSR em 2021 - a SEJUF** - através de dois de seus Departamentos: Departamento da Assistência Social e do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, a SEJUF realizou o levantamento geral da população em

situação de rua, através das plataformas do CADÚNICO - Cadastro Único do Governo Federal, e do RMA – Registro Mensal de Atendimentos. A data base de todo este levantamento de dados, foi dia quatorze de abril de 2021. Para vias de informação, o Paraná conta hoje, com um universo de 9.653 pessoas em situação de rua, extraídos em 17/04/2021, do Cadastro Único do Governo Federal. Entendendo a possibilidade de subnotificação, pois o cadastramento não é obrigatório. O indivíduo decide se aceita ou não. Dos 9.653, segmenta-se em 42 pessoas do gênero feminino de 0 à 17 anos; 957 do mesmo gênero de 18 à 60 anos; e 48 pessoas deste gênero com mais de 60 anos. Do gênero masculino, segmenta-se em 69 pessoas de 0 à 17 anos; 7.866 pessoas de 18 à 60 anos; e 671 com mais de 60 anos.

O mencionado documento completo, acima mencionado: **“Levantamento Geral PSR 2021 do Estado do Paraná”**, pode ser acessado através do Link da SEJUF, onde está publicado e disponibilizado, este e outros documentos, para domínio público.

<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CIAMP-Rua>

**Ou pode ser acessando diretamente o documento, no link abaixo:**

[https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-07/levantamento\\_psr\\_2021\\_final.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/levantamento_psr_2021_final.pdf)

**05.** Todos os indivíduos que estão em situação de rua, estão em vulnerabilidade, entretanto observa-se que as mulheres e famílias são as mais vulnerabilizadas nas ruas, bem como, pessoas LGBT e pessoas idosas, por isso necessitam de especial atenção;

**06.** Sendo a água item primordial para a segurança alimentar do indivíduo, entende-se que esta deve ser disponibilizada em quantidades suficientes para subsistência da população em situação de rua, em torno de 2 litros de água por dia;

**07.** Os municípios devem garantir o acesso gratuito e continuado da população em situação de rua à água potável, providenciando a instalação de bebedouros e torneiras em espaços públicos diversos, além dos equipamentos de atendimento socioassistencial.

**08.** Pensar sempre, que no meio das pessoas que serão alimentadas, algumas são diabéticas e outras comorbidades, portanto a alimentação fornecida deve ser balanceada de forma adequada; até o suco e o café fornecidos, algumas pessoas não poderão tomar se houver muito açúcar.

- Portanto, os alimentos preparados (refeições prontas) ou doados in natura ou minimamente processados, além de atender às diretrizes alimentares oficiais estabelecidas nos Guias Alimentares, devem ser adequados às condições fisiológicas e patológicas do público atendido, dando-se especial atenção à fase do curso da vida e às dietas específicas com: I - Restrição alimentar devido a diabetes, dislipidemia, hipertensão e outras; II - Suplementação alimentar devido a desnutrição, anemia e outras.

**09.** Manter diálogo com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA – proposta para criar orçamento para a alimentação adequada para a PSR no município, e em todo o PR, junto aos CORESANS – Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (20 comissões regionais) e o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN-8, e as universidades estaduais;

**10.** Importante considerar que todos os Centros POP do Paraná, além de demais equipamentos sociais, estejam em funcionamento, sendo espaços que garantem também a alimentação;

**11.** Os Policiais Militares e Guardas Municipais devem proteger os cidadãos na forma da lei, não permitindo impedimentos na distribuição de alimentos à população em situação de rua, mas orientando com vistas à preservação da saúde;

As forças de segurança pública, sempre que possível, devem ser contatadas previamente por representantes de órgãos, entidades ou instituições, assim como as secretarias municipais de assistência social, saúde e, a depender do caso, o órgão municipal de trânsito, a fim de que todos os órgãos públicos e da sociedade civil possam, juntos, apresentar sugestões, metodologias, normatizações e orientações a respeito dos procedimentos a serem realizados, em especial durante o atual período pandêmico, de modo que as entregas de alimentos possam ser realizadas de modo acessível, célere, amplo, igualitário, flexível e seguro;

Seria de grande importância prever essa medida, colocando de modo que "sempre que possível" sejam feitos esses contatos, tendo em vista principalmente as individualidades e peculiaridades de cada localidade.

**12.** O direito à alimentação adequada para a população em situação de rua se realiza quando toda pessoa em situação de rua, em qualquer ciclo de desenvolvimento, sozinho/a ou em comunidade com outros/as, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção.

**13.** A rede SUAS local e as entidades habilitadas ao acolhimento das pessoas em situação de rua, devem garantir a oferta das três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), elaboradas em atendimento às normas técnicas e sanitárias, sob supervisão de nutricionistas, e de acordo com as diretrizes alimentares oficiais do Ministério da Saúde, em especial do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos.

Na perspectiva do SUAS , cuja atuação da gestão ocorre de forma descentralizada, inserida no âmbito da participação e controle social através dos suas instâncias de integração que são os conselhos (federal, estaduais e municipais), comitês e fóruns, bem como ofertada através de uma rede de equipamentos socioassistenciais, fornece uma ampliação e intercâmbio de ações que visem o acesso universal a alimentação adequada para a população em vulnerabilidade e risco social. Em sua dimensão territorial o SUAS soma seus esforços e seu trabalha na busca da garantia do direito à alimentação.

Desta forma, as gestões de Assistência Social precisam fortalecer os serviços governamentais, mas principalmente não governamentais que mantêm ações de distribuição e oferta de alimentos a população em situação de rua. Estas ações juntamente com o fornecimento de água potável devem ser ampliadas e apoiadas.

Dentre os serviços tipificados pela Assistência Social, alguns são fundamentais para o trabalho articulado como o caso do Serviço de Abordagem Social que executa a busca ativa das pessoas em situação de rua em diversos locais públicos, auxiliando no levantamento das demandas iniciais desses indivíduos e/ ou famílias, como também facilitando a inserção em programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Cabe destacar, a oferta de alimentos adequados e saudáveis nos Centros Especializados para Pessoas em Situação de Rua – Centros Pop e nos Serviços de Acolhimento Institucional. Além das necessidades básicas de alimentação, esses serviços devem proporcionar acolhida aos usuários, atividades e trabalhos que favoreçam autonomia do indivíduo e a construção de um projeto de saída das ruas.

Visto os recursos federais e estaduais, para execução desses serviços, competem aos órgãos gestores municipais, viabilizar gastos que sejam compatíveis com as necessidades do público atendido, dentre os itens denominados de custeio, estão incluídos os gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

**14.** As entidades filantrópicas e outras instituições de caridade devem se atentar para as regras municipais de distribuição de alimentos em vias públicas a fim de que a rede colaborativa possa beneficiar mais pessoas em situações de vulnerabilidade pela atuação em conjunto desses segmentos da sociedade.

**15.** E para finalizar, tão importante quanto, são os encaminhamentos das pessoas em situação de rua para o trabalho e para moradia, para que eles possam criar sua própria autonomia pessoal. Projetos para locação social, ou o Projeto Housing First (Moradia Primeiro) são alternativas para a população em situação de rua. Para saber mais acesse o link, [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-04/mmfdh\\_livro\\_e\\_possivel\\_housing\\_first\\_no\\_brasil\\_2019.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/mmfdh_livro_e_possivel_housing_first_no_brasil_2019.pdf)

## REFERÊNCIAS

1. DECRETO FEDERAL Nº7.053/2009

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm)

2. DECRETO ESTADUAL Nº2.405/2015

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=146700&indice=1&totalRegistros=1>

3. PORTARIA Nº 369/ de 29 de abril de 2020 – COVID 19

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/portaria\\_368\\_29.05.2020\\_m.c.\\_poprua\\_covid19.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/portaria_368_29.05.2020_m.c._poprua_covid19.pdf)

4. MEDIDA PROVISÓRIA Nº953 de 15 de abril de 2020

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/medida\\_provisoria\\_no953\\_de\\_15.04.2020\\_covid\\_19.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/medida_provisoria_no953_de_15.04.2020_covid_19.pdf)

5. PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

<https://www.mds.gov.br> > Rua\_aprendendo\_a\_contar PDF

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf)

6. PLANO DE TRABALHO 2021 – CIAMP RUA/PR

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-05/plano\\_de\\_trabalho\\_2021\\_ciamprua\\_pr.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/plano_de_trabalho_2021_ciamprua_pr.pdf)

7. INFORME Nº01/2020–CIAMP RUA/PR - DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 E POSTERIOR;

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/publicacao\\_-\\_informe\\_01.2020.ciamprua\\_pr\\_-\\_diretrizes\\_covid19\\_poprua.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/publicacao_-_informe_01.2020.ciamprua_pr_-_diretrizes_covid19_poprua.pdf)

8. ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID - 19

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/202007/cartilha\\_pandemia\\_covid\\_19\\_poprua\\_atendimento\\_e\\_acolhimento\\_emerg\\_encial.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202007/cartilha_pandemia_covid_19_poprua_atendimento_e_acolhimento_emerg_encial.pdf)

9. PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PARANÁ COVID-19 - NÍVEL 3 – EXECUÇÃO

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-03/Plano%20de%20Contigencia%20Covid%2023.03.21%20FINAL.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/Plano%20de%20Contigencia%20Covid%2023.03.21%20FINAL.pdf)

10. PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>

11. RESOLUÇÃO FEDERAL nº 40 de 13 de outubro de 2020:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284>

12. PROJETO HOUSING FIRST (Moradia Primeiro).

[https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-04/mmfdh\\_livro\\_e\\_possivel\\_housing\\_first\\_no\\_brasil\\_2019.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/mmfdh_livro_e_possivel_housing_first_no_brasil_2019.pdf)